

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**EMPRESA:** SEGCONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**CNPJ:** 10.566.213/0001-39**OBJETO:** Prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato de equipamento de alarme.**DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO:** 1central de alarme modelo 728; 1sireni, 1 bateria e 2 sensores modelos internos I.V.P.**VALOR:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anual ou 12 vezes de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.**VIGÊNCIA:** de 02/01/2018 a 31/12/2018.**BASE LEGAL:**

No art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

JUSTIFICATIVA:O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de dispensa de licitação nº 01/2018, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato do equipamento de alarme, para priorizar a segurança dos documentos e do patrimônio do TIBAGI PREV e, em *lato sensu*, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados.**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 23 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018****EMPRESA:** OI S/A.**CNPJ:** 76.535.764/0001-43.**OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia para a sede provisória do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tibagi, localizada na Praça Leopoldo Mercer, n.º 95, no Centro de Tibagi (PR).**VIGÊNCIA:** de 02/01/2018 a 31/12/2018.**VALOR:** o montante aproximado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, ou R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, com a observação de que esse valor é variável, estando adstritamente ligado à quantidade de ligações efetuadas no período, sendo realizada fatura mensal. As tarifas a serem cobradas por ligação são as mesmas praticadas no mercado.**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**JUSTIFICATIVA:**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 01/2018 referente à aquisição de prestação de serviços de telefonia, indispensável às atividades inerentes à Entidade, assim como para o bom atendimento aos aposentados e pensionistas. A lei autoriza a contratação através de inexigibilidade de licitação para aquisição de produtos e serviços os quais sejam inviáveis para competição.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade, retroagindo desde o dia 2 de janeiro de 2018, considerando a necessidade do serviço em questão para atendimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TIBAGI PREV. Após, e se viável a prestação de serviço em tela, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 23 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

EMPRESA: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA

CNPJ: 00.767.919/0001-05

OBJETO: Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2018 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGI PREV perante o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social – MPS.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 7.0000 (sete mil reais), valor este a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na data da entrega do cálculo atuarial e 50% quando houver a comprovação perante a Autarquia Previdenciária da inclusão pela empresa contratada no DRAA no site do ministério da previdência social.

VIGÊNCIA: de 02/01/2018 a 31/12/2018.

BASE LEGAL:

Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de contratação de Assessoria Atuarial especificamente voltada para a realização de cálculos atuariais para o Regime Próprio de Previdência (RPPS), considerando o disposto na Lei 9.796/1999 que regulamenta a Compensação Financeira, na Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos enquadramentos da Lei 9.717/1998, da Portaria 4.992/1999, da Portaria 402/2008, da Portaria 403/2008, das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e da Lei 10.887/2004, uma vez que as exigências atuárias devem ser cumpridas anualmente, em prol de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime.

DETERMINAÇÃO:

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 23 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA